



Acórdão 00639/2021-2 - Plenário

Processo: 02267/2020-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: SEMFI - Secretaria Municipal de Finanças de Cariacica

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: CARLOS RENATO MARTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CARIACICA – EXERCÍCIO DE 2019 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAR

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Finanças de Cariacica, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do sr. Carlos Renato Martins.

A equipe técnica realizou a análise da Prestação de Contas e anexos, por meio do **Relatório Técnico 00019/2021-9** (doc. 49), no qual opina pela citação do responsável para manifestar-se acerca de supostas irregularidades observadas na documentação analisada, e sugere recomendações:

Descrição do achado	Responsável
3.3.1.1 – Divergência entre os saldos contábeis e os extratos bancários. Base legal: Artigos 85 e 89 da Lei 4320/64	Carlos Renato Martins

Foi elaborada a **Instrução Técnica Inicial 00049/2021-1** (Decisão SEGEX 00047/2021-1) para manifestação do responsável. O citado apresentou tempestivamente suas justificativas (doc. 53).

Foram os autos encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 00706/2021-1** (doc. 74), manifestando-se pela regularidade das contas apresentadas.

Tal entendimento foi corroborado pelo Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira, no **Parecer do Ministério Público de Contas 01849/2021-3**.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico o posicionamento da equipe técnica e do Ministério Público Especial de Contas para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada no Relatório Técnico 00019/2021-9 e na Instrução Técnica Conclusiva 00706/2021-1, abaixo transcritos:

Do Relatório Técnico 00019/2021-9:

“[...]”

1. FORMALIZAÇÃO

1.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 11/05/2020, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e art. 168 do Regimento Interno do TCEES, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 31/12/2021.

1.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade.

2. GESTÃO PÚBLICA

2.1 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

2.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	1.065.364,67
Balanço Orçamentário (b)	1.065.364,67
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02267/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	80.541,31
Balanço Orçamentário (b)	80.541,31
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02267/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 3) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02267/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

2.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02267/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

2.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 5) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	378.388.991,02
Balanço Orçamentário (b)	378.388.991,02
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02267/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	52.576.225,47
Balanço Orçamentário (b)	52.576.225,47
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02267/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	7.650.533,51
Balanço Patrimonial (b)	7.650.533,51
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02267/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	13.595.008,25
Balanço Patrimonial (b)	13.595.008,25
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02267/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	-48.892.683,82
Balanço Patrimonial (b)	-48.892.683,82
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	216.324.437,86
Balanço Patrimonial (b)	216.324.437,86
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02267/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Comparativo dos saldos devedores e credores

SalDOS Devedores (a) = I + II	1.467.005.478,87
Ativo (BALPAT) – I	980.414.871,45
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	486.590.607,42
SalDOS Credores (b) = III – IV + V	1.467.005.478,87
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	980.414.871,45
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-48.892.683,82
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	437.697.923,60
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02267/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

2.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	52.576.225,47
Dotação Atualizada (b)	61.708.715,00
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-9.132.489,53

Fonte: Processo TC 02267/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

2.2 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

2.2.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

[...]

Tabela 12) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)
1,00

Em R\$

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	13.595.008,25	13.595.008,25	0,00

Fonte: Processo TC 02267/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2017, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis **não refletem adequadamente** os saldos constantes dos extratos bancários.

3.2.1.1 – Divergência entre os saldos contábeis e os extratos bancários

Base legal: Artigos 85 e 89 da Lei 4320/64.

De acordo com a nossa análise, uma vez que, de acordo com o PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - Estrutura padronizada para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA compreende o somatório

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e **para os quais não haja restrições para uso imediato**, uma vez que, de acordo com o PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - Estrutura padronizada para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e **para os quais não haja restrições para uso imediato**, vimos o seguinte:

- a) Embora constassem do Termo de Verificação das Disponibilidades – TVDISP, não foram apensados aos autos os extratos bancários abaixo relacionados:
[...]

2.2.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019:

Tabela 13) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$**
1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	50.000,00	50.000,00	0,00
Bens Móveis	2.558.971,72	2.558.971,72	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Bens Intangíveis	909.293,49	909.293,49	0,00

Fonte: Processo TC 02267/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanco Patrimonial.

2.3 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, que a referida prestação de contas estava regular.

2.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 14) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		

Regime Próprio de Previdência Social	628.889,05	628.889,05	628.661,31	628.889,05	100,00	99,96
Regime Geral de Previdência Social	702.501,06	702.501,06	642.252,14	697.073,95	100,78	92,14
Totais	1.331.390,11	1.331.390,11	1.270.913,45	1.325.963,00	100,41	95,85

Fonte: Processo TC 02267/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Tabela 15): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	552.592,64	552.125,79	553.592,30	99,82	99,74
Regime Geral de Previdência Social	270.848,16	277.510,49	270.848,16	100,00	102,46
Totais	823.440,80	829.636,28	824.440,46	99,88	100,63

Fonte: Processo TC 02267/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

2.4.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

2.4.1.1 *Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

2.4.1.2 *Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,96% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

2.4.1.3 *Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,82% dos valores devidos, sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

2.4.1.4 *Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram

99,74% dos valores devidos, sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

2.4.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

2.4.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,78% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

2.4.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 92,14% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

2.4.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100% dos valores devidos, sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

2.4.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 102,46% dos valores devidos, sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

2.5 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que, entre as baixas ocorridas no exercício e o reconhecimento de novas dívidas no mesmo período, o percentual de redução da dívida no final do exercício foi de apenas 7,87%

Tabela 16) Movimentação de Débitos Previdenciários
1,00

Em R\$

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
221410100	INSS PAGAR A	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEBITO PARCELADO	3.959.276,96	542.138,98	230.581,45	3.647.719,43
Total			3.959.276,96	542.138,98	230.581,45	3.647.719,43

Fonte: Processo TC 02267/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - DEMDIFD

2.6 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

De acordo com a nossa análise, vimos que na Unidade Gestora não contém registros contábeis relativos aos incentivos fiscais.

2.7 ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi editada com o objetivo de garantir uma melhor gestão dos recursos públicos. Fundada na responsabilidade fiscal e na transparência pública, estabeleceu normas visando ao alcance do equilíbrio sustentável das contas públicas.

Dentre suas premissas, a lei impôs aos administradores públicos, além da limitação dos gastos, uma melhor gestão das receitas públicas, dentre as quais se destacam a instituição e efetiva arrecadação das receitas de competência do ente da federação.

Nesse contexto e sob a ótica da gestão financeira a cargo dos ordenadores de despesas, avaliou-se, com base nas demonstrações contábeis e demais peças integrantes desta prestação de contas anual, se os atos de gestão praticados pelos gestores responsáveis, no decorrer do exercício em análise, evidenciam o exercício de ações voltadas para o cumprimento das determinações contidas na LRF, em especial, se a dívida ativa está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

2.7.1 Análise entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial (BALPAT) e do Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT)

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os registros nas contas contábeis representativas da dívida ativa da unidade gestora:

Tabela 17) Análise da Dívida Ativa Tributária

Saldo anterior – DEMDAT	665.512.466,89
Acréscimos no exercício – DEMDAT	23.763.740,87
Baixas no exercício – DEMDAT	37.939.531,77
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	651.336.675,99
Saldo contábil - BALPAT (b)	651.336.675,99
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02267/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Verifica-se, na tabela anterior, que o valor dos créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, está devidamente registrado em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Tabela 18) Análise da Dívida Ativa Não Tributária

Saldo anterior - DEMDAT	312.940.174,78
Acréscimos no exercício – DEMDAT	23.977.745,65
Baixas no exercício – DEMDAT	3.160.739,51
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	333.757.180,92
Saldo contábil - BALPAT (b)	333.757.180,92
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02267/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Verifica-se, na tabela anterior, que o valor dos créditos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, está devidamente registrado em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Tabela 19) Análise Geral da Dívida Ativa (tributária e não tributária)

Saldo anterior - DEMDAT	978.452.641,67
Acréscimos no exercício – DEMDAT	47.741.486,52
Baixas no exercício – DEMDAT	41.100.271,28
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	985.093.856,91
Saldo contábil - BALPAT (b)	985.093.856,91
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02267/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Verifica-se, na tabela anterior, que o total dos créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, foram registrados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

2.7.2 Cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa

Com base no Demonstrativo da Dívida Ativa, foram extraídas algumas informações que subsidiam as análises relativas à cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa:

Tabela 20) Informações complementares sobre a Dívida Ativa

Inscrições no Exercício (a)	28.061.905,42
Saldo Final no Exercício (b)	985.093.856,91
Baixas por recebimento no Exercício (c)	19.331.728,63
Percentual de recebimento em relação às inscrições no exercício (c/a)	68,89%
Percentual de recebimento em relação ao saldo final (c/b)	1,96%

Fonte: Processo TC 02267/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - DEMDAT

Considerando a tabela anterior e as demais análises realizadas nos documentos que compõem esta prestação de contas, constata-se que a dívida ativa *não está* sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial num percentual desejado, uma vez que, da relação entre o saldo recebido frente ao estoque da dívida é bastante ínfimo.

3. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 21) Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
00413/2020-4	12388/2019-6	Prestação de Contas Anual de Ordenador	1.2.RECOMENDAR ao atual gestor que, nas futuras prestações de contas, promova os lançamentos de ajustes entre o total das fontes de recursos apurado no Demonstrativo do Superávit/Déficit financeiro do Balanço Patrimonial e o registro no Balancete de Verificação;	31/12/2021	0,00
00413/2020-4	12388/2019-6	Prestação de Contas Anual de Ordenador	1.3.DETERMINAR ao atual gestor que, nas futuras prestações de contas, realize a contabilização dos créditos de liquidação duvidosa, cujo recebimento seja improvável, em conta de provisão para perdas com dívida ativa, na forma descrita no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 2018	31/12/2021	0,00

		item 5.2 Contabilização da Dívida Ativa) em atenção ao prazo estabelecido no anexo único IN TC nº 36/2016 (item 1).	
--	--	---	--

Fonte: Sistema E-TCEES

O Processo TC 12388/2019-6 da Prestação de Contas Anual de Ordenador relativo ao Acórdão 00413/2020-4 sobredito transitou em julgado em 16 de setembro de 2020 (Certidão de trânsito em julgado 00833/2020-2). Considerando que a prestação de contas foi entregue em 11/05/2020, data anterior à expedição da recomendação, tem-se que os ajustes deverão ser efetivados a partir da prestação de contas do exercício de 2021 a qual deverá ser monitorada.

Com relação ao Processo TC 12388/2019-6 da Prestação de Contas Anual de Ordenador relativo ao Acórdão 00413/2020-4 sobredito também transitou em julgado em 16 de setembro de 2020 (Certidão de trânsito em julgado 01220/2020-1). Considerando que a prestação de contas foi entregue em 11/05/2020, data anterior à expedição da determinação, tem-se que os ajustes deverão ser efetivados a partir da prestação de contas do exercício de 2021 a qual deverá ser monitorada.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Secretaria Municipal de Finanças de Cariacica.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
3.2.1.1 – Divergência entre os saldos contábeis e os extratos bancários. Base legal: Artigos 85 e 89 da Lei 4320/64.	CARLOS RENATO MARTINS	Citação

Vitória, 13 de janeiro de 2021.

[...]"

Da Instrução Técnica Conclusiva 00706/2021-1:

"[...]"

2. INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

Conforme instrução inicial acima citada foi levantado o seguinte indício de irregularidade:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
3.2.1.1. Divergência entre os saldos contábeis e os extratos bancários. Base Normativa: Artigos 85 e 89 da Lei 4320/64.	CARLOS RENATO MARTINS	CITAÇÃO

2.1 Divergência entre os saldos contábeis e os extratos bancários (ITEM 3.2.1.1 DO RT 019/2021-9)

Base Legal: Artigos 85 e 89 da Lei 4320/64

“[...]”

JUSTIFICATIVAS

O Sr. **CARLOS RENATO MARTINS** apresentou suas justificativas (**peça 53**) da seguinte forma:

Encaminhamos em anexo os extratos referentes extratos referentes a contas bancárias do Banco Banestes listados na tabela constante no item 3.3.1.1. Salientamos, porém, que os extratos concernentes as contas bancárias do Banestes foram encaminhadas ao TCEES pela própria instituição financeira, conforme convênio celebrado com o TCEES e que ao realizar envio da PCA não houve qualquer crítica com relação a falta de extratos das contas mencionadas.

No que se refere a conta 1781207-4, o último movimento da conta foi em 31/07/2019 conforme movimento financeiro encaminhado abaixo e documento em anexo não havendo extrato bancário disponível para esta conta em 31/12/2019, segue abaixo print do extrato bancário. Encaminhamos também em anexo o extrato com a última movimentação da conta, demonstrando saldo zerado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Movimento Financeiro		Período= 01/01/2019 à 31/12/2019			
Banco	Código Contábil	Vinculo	Agência		
2 - 0004	1.1.1.1.1.02.90.001 - 17.812.074 PROVISÃO	TODOS OS VINCULOS	105		
	Unidade Organizacional	Unidade Gestora	Número da Conta		
		214 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1781207-4		
Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo	Concluído
	Saldo Até o Dia Anterior			0,00	
04/08/2019	APLICAÇÃO		-1.000.000,00	-1.000.000,00	04/08/2019
04/08/2019	TRANSFERENCIA DA CONTA 9.025.057	OB 974	1.000.000,00	0,00	04/08/2019
28/08/2019	RESGATE		500.000,00	500.000,00	28/08/2019
28/08/2019	AVISO DE DEBITO	Ordem Bancária Nro 1136/2019	-500.000,00	0,00	28/08/2019
01/07/2019	APLICAÇÃO		-500.000,00	-500.000,00	01/07/2019
01/07/2019	TRANSFERENCIA DA CONTA 17.812.074	OB 1136	500.000,00	0,00	01/07/2019
09/07/2019	RESGATE		1.002.123,20	1.002.123,20	09/07/2019
09/07/2019	AVISO DE DEBITO	Ordem Bancária Nro 1199/2019	-1.002.123,20	0,00	09/07/2019
11/07/2019	APLICAÇÃO		-1.000.000,00	-1.000.000,00	11/07/2019
11/07/2019	TRANSFERENCIA DA CONTA 373.000-X	OB 1202	1.000.000,00	0,00	11/07/2019
18/07/2019	RESGATE		600.000,00	600.000,00	18/07/2019
18/07/2019	AVISO DE DEBITO	Ordem Bancária Nro 1274/2019	-600.000,00	0,00	18/07/2019
24/07/2019	RESGATE		60.000,00	60.000,00	24/07/2019
24/07/2019	AVISO DE DEBITO	Ordem Bancária Nro 1311/2019	-60.000,00	0,00	24/07/2019
31/07/2019	RESGATE		340.751,87	340.751,87	31/07/2019
31/07/2019	AVISO DE DEBITO	Ordem Bancária Nro 1362/2019	-340.751,87	0,00	31/07/2019
		Total do Período		0,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Movimento Financeiro		Período= 01/01/2019 à 31/12/2019			
Banco	Código Contábil	Vinculo	Agência	Número de Conta	
3 - 0015	1.1.1.1.50.02.083 - 17.812.074 APLIC. PROVISÃO	TODOS OS VINCULOS	105	1781207-4	
Unidade Operacional		Unidade Gestora			
		214 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo	Cancelado
	Saldo Até o Dia Anterior				0,00
04/06/2019	APLICAÇÃO		1.000.000,00	1.000.000,00	04/06/2019
10/06/2019	REND APLIC		450,38	1.000.450,38	10/06/2019
27/06/2019	REND APLIC		1.086,04	1.001.536,42	27/06/2019
28/06/2019	RESGATE		-500.000,00	501.536,42	28/06/2019
01/07/2019	APLICAÇÃO		500.000,00	1.001.536,42	01/07/2019
02/07/2019	REND APLIC		225,50	1.001.761,92	02/07/2019
09/07/2019	REND APLIC		361,28	1.002.123,20	09/07/2019
09/07/2019	RESGATE		-1.002.123,20	0,00	09/07/2019
11/07/2019	APLICAÇÃO		1.000.000,00	1.000.000,00	11/07/2019
18/07/2019	RESGATE		-400.000,00	400.000,00	18/07/2019
24/07/2019	RESGATE		-60.000,00	340.000,00	24/07/2019
25/07/2019	REND APLIC		059,65	340.059,65	25/07/2019
26/07/2019	REND APLIC		30,93	340.089,98	26/07/2019
29/07/2019	REND APLIC		30,95	340.720,93	29/07/2019
30/07/2019	REND APLIC		30,94	340.751,87	30/07/2019
31/07/2019	RESGATE		-340.751,87	0,00	31/07/2019
Total do Período			0,00		
Total Geral do Período			0,00		

EXTRATO NAO DISPONIVEL - CLIENTE SEM SALDO E/OU SEM MOVIMENTACOES NO PERIODO

FIM DA TRANSMISSAO

EXTRATO DE APLICACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/07/2019 A 31/07/2019
FUNDO : BANESTES INVEST PUBLIC AUT FI RENDA FIXA CNPJ : 36.347.706/0001-71

ADMINISTRADOR BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO CNPJ : 28.127.603/0001-78
Endereço: AV. PRINCESA ISABEL, 574 , EDF. P. CENTER BLOCO B 9 ANDAR ,
CEP : 29019-900 , VITORIA - ES

CLIENTE: MUNICIPIO DE CARIACICA
AGENCIA: 105 CONTA : 17.812.074

Valor Cota em 31/07/2019 - 7,9327373816
Valor Cota em 28/06/2019 - 7,9162594782
Rentabilidade Bruta: 0,208 (% a.m.) 1,327 (% a.a.) 2,283 (% 12 meses)

HISTORICO	SEQ.	DATA	QUANTIDADE COTAS	VALOR
Aplicacao	0389	04/06/2019	126.516,3712427615	1.000.000,00
Saldo Bruto		28/06/2019	63.355,2278546610	501.536,42
Resgate Bruto	0002	09/07/2019	63.355,2278546610	501.852,81
Rend.Bruto		31/07/2019		316,39
Saldo Bruto		31/07/2019		0,00
Aplicacao	0390	01/07/2019	63.155,4593469213	500.000,00
Resgate Bruto	0001	09/07/2019	63.155,4593469213	500.270,39
Rend.Bruto		31/07/2019		270,39
Saldo Bruto		31/07/2019		0,00
Aplicacao	0391	11/07/2019	126.219,8590284231	1.000.000,00
Resgate Bruto	0001	18/07/2019	75.697,6886609223	600.000,00
Resgate Bruto	0002	24/07/2019	7.567,0266614768	60.000,00
Resgate Bruto	0003	31/07/2019	42.955,1437060240	340.751,87
Rend.Bruto		31/07/2019		751,87
Saldo Bruto		31/07/2019		0,00
Saldo Mes Anterior Bruto			63.355,2278546610	501.536,42
Rendimento Bruto				1.338,65
IOF Recolhido				0,00
IR Recolhido				0,00
Rendimento Tributado				0,00
IR Previsto				0,00
Total aplicado				1.500.000,00
Total Resgate Bruto				2.002.875,07
Saldo Mes Atual Bruto				0,00
Bloqueio Judicial				0,00
Bloqueio Garantia Op.Fin				0,00
Saldo Mes Atual Liquido				0,00

E assim, solicitamos que seja aceita a justificativa apresentada e considerada sanada a irregularidade, por inexistir qualquer ilegalidade.

Por todo o exposto, requer sejam acatadas as justificativas apresentadas e consideradas sanadas as irregularidades apontadas por este Egrégio Tribunal de Contas do Espírito Santo, por inexistir qualquer ilegalidade.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

A defesa informa, que os extratos referentes as contas bancárias do Banestes foram encaminhados ao TCEES pela própria instituição financeira, conforme convênio celebrado com o TCEES e que ao realizar envio da PCA não houve qualquer crítica com relação a falta de extratos das contas mencionadas, mesmo assim, a defesa encaminhou os extratos bancários referentes as contas bancárias do Banco Banestes listados na tabela constante no item 3.2.1.1 do RT 019/2021-9, conforme **peças 55/68**.

Ainda informa, que o último movimento da conta 1781207-4 foi em 31/07/2019, conforme o extrato bancário (**peça 66**) e movimento financeiro encaminhado (**peça 56**) não havendo extrato bancário disponível para esta conta em 31/12/2019.

Assim, diante das justificativas e documentação encaminhada, sugere-se o **acolhimento** das alegações apresentadas, já que os saldos constantes dos extratos bancários refletiram adequadamente os saldos das disponibilidades financeiras.

3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **Secretaria Municipal de Finanças de Cariacica**, exercício de **2019**, sob a responsabilidade do **Sr. CARLOS RENATO MARTINS**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** as contas do **Sr. CARLOS RENATO MARTINS**, no exercício de funções de ordenador de despesas da **Secretaria Municipal de Finanças de Cariacica**, no **exercício de 2019**, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

[...]"

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-639/2021 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. JULGAR REGULARES as contas do Sr. **Carlos Renato Martins**, frente a Secretaria Municipal de Finanças de Cariacica, no exercício de **2019**, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando plena quitação** ao responsável;

1.2. ARQUIVAR os presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 20/05/2021 - 25ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões